



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96- centro

Exmo. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL

PROJETO DE LEI 147123

**INSTITUI O PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE
AMBIENTAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica instituído, na rede pública de ensino municipal de Paraíba do Sul, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República.

Art. 2º O programa de sustentabilidade ambiental na educação consiste em organizar, nas escolas municipais de Paraíba do Sul, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação na rede pública municipal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais, em especial da região do entorno de cada unidade escolar e no interior da mesma.

Art. 3º O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Agrário, poderá incentivar as escolas da rede pública municipal a organizar o programa de sustentabilidade ambiental, garantindo as condições necessárias a projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido programa.

Parágrafo único. O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região, especialmente na área de cada escola, em relação a(ao):

- I- áreas arborizadas na escola e próximas dela;
- II- proteção do solo e das águas;
- III- conhecimento das ações ambientais previstas no plano diretor;
- IV- grau de inclusão social;
- V- saneamento básico na escola e na região;
- VI- proteção e conservação do cinturão verde;
- VII- poluição do ar e seus responsáveis;
- VIII- proteção da fauna e da flora;
- IX- políticas de urbanização na região
- X- ações relacionadas à coleta de lixo; e
- XI- outros problemas ambientais.



Art. 4º O desenvolvimento deste programa poderá conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno e externo das escolas.

Art. 5º O programa não tem caráter de obrigatoriedade, mas a adesão cabe a cada escola, que avaliará, junto com seu respectivo conselho escolar, as possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-lo.

Art. 6º Fica o Poder Executivo responsável a autorizar a Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Agrário a auxiliar as unidades escolares para a concretização do programa de sustentabilidade ambiental.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município ou de futuros parceiros privados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO VEREADOR, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.



CARLOS EDUARDO MAGDALENA PEREIRA
Vereador

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Protocolo Legislativo
2023/001543 Data: 10/10/2023

Requerente.: VEREADOR CARLOS EDUARDO
Solicitação: PROJETO DE LEI
Súmula:
PROJETO DE LEI N°147/2023 INSTITUTO O P
ROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Protocolo
10/10/23
Isabelle